

CONVÊNIO EDUCACIONAL UNINTER

Prezado Parceiro,

A UNINTER EDUCACIONAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.261.854/0001-57, com sede na Rua Clara Vendramin, 58, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP. 81.200-170, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada UNINTER; e, de outro, a CONVENIADA cujos dados estão contidos na página de dados deste termo de convênio, veem por meio deste conjugar esforços das partes em fomentar a educação dos Beneficiários por meio de concessão de descontos. Para tanto seguem as considerações abaixo:

1 BENEFICIÁRIOS: empregados, funcionários, colaboradores, parceiros, membros associados, sindicalizados, prestadores de serviços, bem como seus dependentes legais e os pais ou representantes de colaboradores da empresa CONVENIADA e suas filiais, se e/ou quando existirem.

2 DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO: A UNINTER compromete-se a conceder aos **Beneficiários** vinculados à CONVENIADA, o **desconto de 10% (dez por cento)** sobre o valor líquido das mensalidades do EJA (Educação de Jovens e Adultos) na modalidade a distância, e cursos de graduação e pós-graduação (Lato Sensu) nas modalidades a distância, presencial, semipresencial e telepresencial, sempre condicionados ao pagamento em dia, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado por cada um dos Beneficiários.

2.1 Os descontos serão concedidos aos Beneficiários mediante comprovação do seu vínculo com a CONVENIADA, que dar-se-á por meio do envio direto, pelos Beneficiários à UNINTER, da fotocópia da carteira de trabalho do empregado da CONVENIADA, especificamente das folhas contendo o registro e a sua identificação, ou declaração emitida pela CONVENIADA, devidamente carimbada, datada e assinada, mencionando o vínculo, a associação ou eventual parceria, ou ainda qualquer outro documento capaz de demonstrar o vínculo entre o Beneficiário e a CONVENIADA, desde que este seja legalmente reconhecido e aceito pela UNINTER, a seu exclusivo critério. Para o caso de dependentes ou pais/responsáveis, deverão ser apresentados, em complemento aos documentos acima, qualquer documento hábil a comprovar o parentesco legalmente, tais como: Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade, Certidão de Casamento, etc.

2.2 Para ter direito ao desconto acima indicado nos procedimentos de matrícula, transferência ou renovação, a documentação de comprovação de vínculo anteriormente citada deverá ser encaminhada, digitalizada e legível, para o endereço eletrônico: **convenio.e@uninter.com**; devendo o Beneficiário aguardar e acompanhar a confirmação de recebimento.

2.3 O direito ao desconto deste Convênio dar-se-á a partir de 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação de recebimento e aceite da documentação pela UNINTER, podendo o mesmo ser computado cumulativamente caso ações operacionais não permitam o lançamento do benefício na fatura subsequente.

2.4 Não serão, sob nenhuma hipótese, concedidos descontos retroativos e/ou cumulativos, salvo exceção prevista no item anterior.

2.5 O percentual de desconto incidirá tão somente sobre os valores das mensalidades, contadas a partir da segunda, não podendo ser aplicado sobre o valor da matrícula e demais encargos da prestação de serviços educacionais, tais como: taxas acadêmicas, emissão de documentos, declarações, atestados acadêmicos, certificado de extensão curricular, realização de provas de segunda chamada, realização de provas de recuperação de conceito, análise de documentação para dispensa de disciplina, análise e aprovação de incorporação de disciplina complementar ao curso, dentre outros, os quais deverão ser solicitados e adimplidos pelos Beneficiários.

2.6 Os benefícios contidos no presente instrumento também não serão aplicáveis aos alunos beneficiários de bolsa de estudo integral ou aquelas parciais fornecidas pelo Instituto IBGPX, braço de responsabilidade socioambiental do Grupo UNINTER, ou de programas Governamentais como o PROUNI.

3 REGRAMENTOS: os Beneficiários estarão sujeitos ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como ao Estatuto, ao Regimento Geral e às Normas e Procedimentos Internos do Centro Universitário Internacional - UNINTER, competindo a cada um a responsabilidade pessoal e exclusiva pelos pagamentos das mensalidades dos cursos contratados, declarando-se neste ato a isenção total da CONVENIADA no que diz respeito à respectiva quitação.

4 VIGÊNCIA E RESCISÃO: O presente terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) Por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

b) Independente de notificação ou interpelação, em caso de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

5 Ocorrendo a rescisão, os descontos poderão ser mantidos pela UNINTER aos Beneficiários até a finalização do curso.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A eventual aceitação de uma das Partes da inexecução pela outra, de qualquer das cláusulas e condições deste convênio, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, sua desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações;

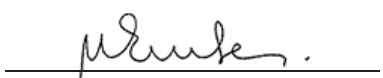
6.2 Toda e qualquer alteração somente terá validade se expressamente formalizada pelas Partes mediante Termo Aditivo;

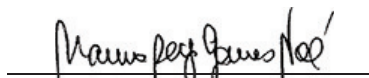
6.3 A CONVENIADA, por si e por seus Beneficiários, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da UNINTER, o que inclui os Dados dos clientes e/ou alunos desta.

6.4 Este Convênio, uma vez firmado pelas Partes, constitui o acordo completo e final entre elas, substituindo todos os entendimentos, compromissos, mensagens via e-mail, fax, cartas, ou correspondências anteriores em relação ao assunto objeto deste instrumento.

6.5 As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento e que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo.

Curitiba, sexta-feira, 22 de julho de 2022


UNINTER EDUCACIONAL S/A
MARCO ANTONIO MASOLLER ELEUTÉRIO


UNINTER EDUCACIONAL S/A
MAURO SÉRGIO GOMES NOÉ